

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA
BOLETIM SEMANAL Nº 51
22 de dezembro de 1975

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

DOU - 05/12/75 - Suplemento (A) ao nº 234

DECRETO Nº 76.727, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 27.613.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Vice-Presidente da República no Exercício do Cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, decreta:

Art. IV - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 27.613.800,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e treze mil e oitocentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber:

15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1519.08440212.856 - Atividades a Cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público. 03 - Outros Custeios 228.000

Art. 3º - Em decorrência do crédito suplementar aberto e dos cancelamentos constantes no presente Decreto, o Anexo III da Lei Orçamentária em curso sofrerá as seguintes alterações:

45.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Entidades Supervisionadas

45.40 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

4540.08440212.018 - Administração do Ensino 228.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adalberto P. Santos, José Carlos Soares Freire, Euro Brandão e João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO Nº 76.730, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975

Abre ao Ministério da Educação e Cultura e a Encargos Gerais da União, o crédito suplementar de Cr\$ 304.018.800,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Vice-Presidente da República no Exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6,187, de 16 de dezembro de 1974, decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura e a Encargos Gerais da União, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 304.018.800,00 (trezentos e quatro milhões, dezoito mil e oitocentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, a saber:

15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1519.08440212.856 - Atividades a cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3,2,7,5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

01 - Pessoal 2.552.800

06 - Salário-família 6.800

07 - contribuições de Previdência Social 510.000

1519.08442052.856 - Atividades a cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

01 - Pessoal 1.612.200

06 - Salário Família 8.800

07 - contribuições de Previdência social 445.200

1519.15814882.856 - Atividades a cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

04 - Inativos 218.800

06 - Salário Família 1.300

45.40 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

4540.08440212.018 - Administração do Ensino 3.069.600

4540.08440252.031 - Manutenção do Ensino 2.066.200

4540.15814882.015 - Encargos com Inativos e Pensionistas 220.100

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Adalberto P. Santos, José Carlos Soares Freire, Euro Brandão e João Paulo dos Reis Velloso,

DECRETO Nº 76.731, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1975

Abre ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar de Cr\$ 83.710.600,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Vice-Presidente da República no Exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da constituição, e da autorização contida no artigo 6º da Lei nº 6.187, de 16 de dezembro de 1974, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 83.710,600,00 (oitenta e três milhões, setecentos e dez mil e seiscentos cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento, a saber;

15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1519.08444322.856

3.2,7.5

03

45.40

4540.08444322.271

Atividades a cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

Fundações Instituídas pelo Poder Público

Outros custeios 700.000

Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

Manutenção de Serviços Hospitalares 700.000

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Adalberto P. Santos, José Carlos Soares Freire, Euro Brandão e João Paulo dos Reis Velloso.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Prot. - 132.212/L-A10

Ord. - 13.617/L-CLS

Em 07 de outubro de 1975

EU, ALVARO CESAR DE MELLO CASTRO MENEZES, OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, NESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Certifico que no livro "C" número quinze, de Documento Integral das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dele consta, registrado sob o número de ordem mil seiscentos e dezessete e do Protocolo cento e trinta e dois mil, duzentos e doze, uma ata apresentada pela FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO FILHO, em sete de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, cujo teor é o seguinte; Ata da reunião extraordinária realizada aos quinze de setembro de mil novecentos e setenta e cinco dos membros do Conselho de Curadores da Fundação João Pinheiro Filho, à Rua Hermenegildo de Barros, cento e sessenta e um, Santa Tereza, residência do Embaixador Paschoal Carlos Magno, Presidente da Fundação João Pinheiro Filho. Abertos os trabalhos tomou a palavra o Presidente Embaixador Paschoal Carlos Magno, encaminhando a proposta do Conselho Diretor da Fundação para esta ser integrada à Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara (FEFIEG), Fundação instituída pelo Poder Público com as mesmas finalidades de educação e divulgação cultural e artística, seus objetivos concordam inteiramente com os da Fundação João Pinheiro Filho, estando assim cumprido o artigo nº um dos nossos Estatutos. Não é de lamentar a integração ora proposta, vez que assim será possível alcançar o ideal de nossa Fundação, No artigo trinta e três parágrafo primeiro do nosso Estatuto estabelece: "considerando de utilidade para a Fundação sua total integração a uma Universidade Federal, Estadual ou Municipal, poderá o Presidente encaminhar proposição nesse sentido, o que está sendo feito no momento". A FEFIEG, continua o Presidente - criará uma Faculdade de Educação Artística pela qual me tenho batido nestes dezoito anos de Aldeia pela qual sacrifiquei minha carreira literária, minha carreira diplomática, Essa Faculdade criará um ou mais prêmios reverenciando a memória de João Pinheiro Filho, através de concursos literários e movimentos artísticos de relevo, conforme estabelece o nosso Estatuto, artigo quarenta e sete, parágrafo quarto, o que nunca foi possível tornar uma realidade, diante de nossas constantes dificuldades financeiras. A Biblioteca terá permanentemente o nome de João Pinheiro Filho, A Curadora Alda Pereira Pinto, lembra que quando o Hotel Fazenda Arcozelo foi doada

para a criação da Fundação João Pinheiro Filho era somente uma mansão secular ameaçada de desmoronar a cada instante pelo tempo e pelo abandono, e havia mais dois grandes estatutos vazios e algumas unidades totalmente prejudicadas pelo tempo e quase em ruínas. O Presidente, com perseverança, idealismo, trabalho, transformou essa Fazenda num importante centro cultural e artístico, de prestígio nacional e internacional. Levantou muros construiu duas capelas, construiu o belíssimo teatro ao ar livre, o teatro fechado, nas antigas cavalariças mandou calçar de pedras ou gramas os caminhos, ornando-os de lagos, estátuas, fontes, Transformou os silos em oito pequenos apartamentos, equipando-os com sanitários, banheiros, mandou construir uma escada para levar aos seus quatro andares, reconstruiu também o grande terraço que no alto dos silos dá uma visão total da Aldeia e vizinhanças. Um verdadeiro trabalho de gigantes, Em seguida falou a curadora Ecléa Ribeiro "a FEFIEG" receberá um acervo monumental artístico de valor raro em nosso País ou em qualquer outro, O Presidente nunca se mostrou fatigado para dar a Aldeia um Museu, uma Biblioteca já com milhares de volumes, transferindo muito do seu patrimônio pessoal para a Aldeia. Esta palavra Aldeia tão raramente usada no vocabulário brasileiro é hoje nacionalmente usada, principalmente pelos estudantes de todos os rincões do País, que ali realizaram festivais de Música, Teatro, Dança e Artes Plásticas. Pedindo a palavra o curador Armando Nicolau Pinto Martins lembrou que na Fundação da Associação João Pinheiro Filho a vinte e três de março de mil novecentos e cinqüenta e nove, sob a presidência do saudoso Herbert Moses, Presidente da Associação Brasileira de Imprensa foi pelo Sr. Jim Barbosa proposto a Assembléia que a "Aldeia" a ser criada receberia a denominação de "Aldeia Paschoal Carlos Magno". "A Assembléia aprovou por aclamação esta sugestão. Em tantos anos de trabalho o Presidente nunca autorizou que a "aldeia" recebesse seu nome. Em seguida pediu a palavra o Professor Sérgio Luis Leal Nogueira Lopes que fez breve relato a respeito da vida financeira da Fundação. como curador e também pessoa vinculada a problemas educacionais, fez breve explanação sobre o valor não só econômico, mas principalmente, moral e estético do patrimônio da Fundação de sua importância como ponto de base para a realização de qualquer iniciativa do vulto de projetada Faculdade de Educação Artística pela FEFIEG. A curadora Freda Cavalcanti Jardim, discorreu sobre a importância pioneira dessa Faculdade de Educação Artística desde que formada na plenitude de suas intenções em cumprimento rigoroso da legislação, pareceres e emendas do Conselho Federal de Educação que tão bem abordou a matéria em sua Resolução de vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e três, na "Documenta" número cento e cinqüenta e seis, página quatrocentos e cinco, o seguinte: "O espaço físico da Aldeia e suas instalações apropriadas, permitirão a perfeita integração das áreas do Centro de Letras e Artes no que diz respeito a educação artística e de acordo com licenciatura no ambiente em que se possa desenvolver uma parte comum, constituindo um núcleo suficiente ao professor orientador de educação artística para as suas atividades de ensino, sondagem de aptidões, iniciação de trabalho e desenvolvimento da criatividade e depois formar esse mesmo núcleo para servir de base a uma escolha e ao cultivo das habilitações específicas ou, ainda, na profissionalização de suas áreas específicas". Ainda com a palavra a curadora Freda Cavalcanti Jardim, pondera que no mesmo espaço físico da "Aldeia", a FEFIEG poderá criar vários caminhos extremamente úteis a região e ao Brasil no que se refere a educação artística sob vários aspectos: o artístico, o pedagógico e o técnico, e sugere que dada a importância da sua Escola de Medicina e Cirurgia, que a FEFIEG aproveita a "Aldeia" de Arcozelo, para mais uma manifestação de grande importância como "Terapia ocupacional" que não existe até hoje no Brasil. O curador Luis Santiago Alves Mesquita, aproveitando as idéias veiculadas pela Curadora Freda Cavalcanti Jardim, sugere que a FEFIEG torne possível uma aspiração que é dele e de milhares na criação de uma Oficina de Pesquisas Artesanais com o aproveitamento do tempo ocioso dos alunos das unidades a serem criadas, das mulheres e crianças da região, particularmente dos alunos da Escola Lide Mignone. O Presidente informa que os Curadores terão a grata surpresa de saber que a FEFIEG realiza no momento uma total recuperação da "Aldeia", com uma média diária de setenta a oitenta operários. Cumprira-lhe informar que a FEFIEG já providenciou telefones para a "Aldeia" e certamente com o seu prestígio obteria a iluminação da Avenida Brasil no trecho de Pati de Alferes até quinhentos metros dos silos da "Aldeia". Comunica que o Professor Cornélio Fernandes, Coordenador da Campanha Nacional de Colégios da Comunidade, em Pati de Alferes, ex-Prefeito de Vassouras, sugere que a FEFIEG estabeleça na Aldeia um curso Técnico-Rural de segundo grau, nos termos da Lei cinco mil seiscentos e noventa e dois, de onze de agosto de mil novecentos e setenta e dois. Informa também que tem encontrado a maior receptividade por parte do Reitor José Maria Bezerra Paiva e que fora por ele convidado para uma sessão da congregação da FEFIEG. Um ambiente de simpatia da parte de seus membros, todos interessados na criação da Faculdade de Educação Artística e de um Centro Avançado de Medicina para prevenção de moléstias parasitárias, rigorosamente observando os objetivos de caráter social do segundo P.M.D. O Curador Sérgio Luis Leal Nogueira Lopes, pede que seja inserto nesta Ata que a unidade residencial com entrada independente para a Avenida Brasil, construída pelo Presidente para si e seus familiares, continue com Paschoal Carlos Magno em usufruto até sua morte, como reconhecimento a seu idealismo e de suas irmãs Rosa e Aurora, já mortas e Orlanda, ainda viva, como uma homenagem do fundador da "Aldeia". O Presidente agradece a unanimidade da homenagem que vinha de receber e opina que a unidade, também por ele construída, sediada na estrada que liga a Avenida Brasil à Estação de Arcozelo se destine ao Centro Médico, projetado. O Curador Flavio Pires Peixoto, apresenta proposta, por todos

aprovada, de que esse Centro seja denominado Centro Médico Aurora Carlos Magno, pois nessa casa morou durante anos e também muito contribuiu para o desenvolvimento da Aldeia. O Presidente informa que de acordo com os entendimentos da FEFIEG, aceitou ser o Diretor do Centro de Artes e Letras de Arcozelo, continuando, assim a orientar e dinamizar o ideário da "Aldeia". Anunciou que com a presença de Alberto Cavalcanti, um brasileiro de nome internacional no cinema, nos últimos dias de outubro a FEFIEG realizará um simpósio de Ensino de Cinema na Aldeia. Leu em seguida, o que todos os Curadores presentes subscrevem esta ata para ser encaminhada à direção da FEFIEG, o que fica nela transcrito "é aspiração de todos nós que a Faculdade de Educação Artística seja inaugurada no primeiro semestre de mil novecentos e setenta e seis". Por proposta da Curadora Silvia de Leon Chalréo, constará desta ata, aplaudida por todos, um voto de louvor a Paschoal Carlos Magno, por sua dedicação e perseverança permitindo a "Aldeia" uma nova e decisiva etapa no cumprimento de suas finalidades maiores. Não havendo, pois, quem mais quisesse usar da palavra, foi encerrada a sessão depois de a presente ter sido lida achada conforme e por todos assinada. Rio de Janeiro, quinze de setembro de mil novecentos e setenta e cinco. (as) Almir Barroso de Azevedo, Paschoal Carlos Magno, Flávio Pires Peixoto, Armando Nicolau Pinto Martins, Alda Pereira Pinto, Ecléa Ribeiro, Luis Santiago Alves de Mesquita, José Roberto Teixeira Leite, Aurora Maria Silva Dias da Cunha, Silvia de Leon Chalréo, Sérgio Leal, Freda David de Alcântara Ribeiro, Gastão Seixas Maciel, Freda Cavalcanti Jardim. A presente ata será lançada de fls. 4v a 6v de um livro de atas da Fundação João Pinheiro Filho, com 50 fls, rubricadas com a rubrica "ilegível" e contendo somente o termo de abertura. E, para constar, onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 07 de outubro Alexandrino da Silva, Oficial substituto, subscrevo.

2ª PARTE - ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS

PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA

nº 289 - 18/12/75 RESOLVE: Colocar à disposição do Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle JURGLEIDE RODRIGUES, Técnica em Contabilidade-B, para prestar colaboração na implantação da seção Financeira daquele Hospital, a partir de 1º de janeiro de 1976.

nº 290 - 18/12/75 RESOLVE: Remover, ex-offício, no interesse da Administração, a Auxiliar de Ensino MARIA APARECIDA ALVIM DE RESENDE, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, para o Instituto Biomédico, preenchendo claro existente na respectiva lotação.

nº 291 - 18/12/75 RESOLVE: Designar MARIANO DIAS DA SILVA BRAGA, Chefe da Seção de Coordenação e Análise Contábil, JOSÉ ROBERTO MACHADO ALVES, Auxiliar de Administração B e CUSTÓDIO CAMANZZE BARBOSA, Assistente Administrativo B, para em Comissão, sob a Presidência do primeiro, procederem à Tomada de Contas do Almoxarifado da Administração Central, referente ao presente exercício.

nº 292 - 18/12/75 RESOLVE: Designar JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Chefe do Serviço de Patrimônio e Material, LUIZ MARCOS GUIMARÃES SOARES e CLEBER CATALINO CAMBERLIN, Auxiliar de Administração B, para em Comissão, sob a Presidência do primeiro, procederem à Tomada de Contas dos valores existentes no Setor de Pagamento da Administração Central, referente ao exercício financeiro.

PORTARIAS ASSINADAS P/DIRETOR DA EMCRJ

nº 082 - 21/11/75 RESOLVE: Declarar que o prazo estipulado pela Portaria nº 75, de 27 de outubro último, para que a Comissão proceda a conferência do Inventário do Almoxarifado e da Tomada de Contas do Chefe do Almoxarifado desta Escola, deve ser considerado de 29 a 31 de dezembro e não como constou da referida Portaria.

nº 083 - 21/11/75 RESOLVE: Declarar que o prazo estipulado pela Portaria nº 76, de 27 de outubro último, para que a Comissão proceda ao Termo de Conferência da Tesouraria desta Escola, deve ser considerado de 29 a 31 de dezembro e não como constou da referida Portaria.

ANEXO

Distribui-se em anexo a este Boletim, Carga de Material Permanente, do Almoxarifado da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA - (Sem Alteração)

5ª PARTE - NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)